

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - A voz do Povo!

Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal aprovados pelos vereadores e já se tornaram leis municipais:

- **PL nº 065/2021.** (...) substituição do telhado Paço Municipal (prefeitura). Art. 1º (...) **Valor R\$148.000,00.** Aprovado nas reuniões de 19 e 23/11/21. Já se tornou Lei Municipal sob o nº 1.250/2021 (AMM/MT 25/11/21);

- **PL nº 066/2021.** Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições anti-econômicos para manutenção e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis.

§ 1º - A relação dos bens para alienação em leilão público será definido pela administração municipal.

§ 2º - Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, se algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30%, percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou autoridade responsável.

§ 3º - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados

de acordo com a legislação orçamentária do município.

Aprovado nas reuniões de 19 e 23/11/21. Já se tornou Lei Municipal sob o nº 1.251/2021 (AMM/MT 25/11/21);

- **PL nº 069/2021.**

AUTORIZA O MUNICIPIO DE APIACÁS/MT A FIRMAR TERMO ADITIVO PARA liquidacao de debitos junto ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art 1º -(...) **Valor R\$46.875,47** (refere a consultas e exames para pacientes de Apiacás).

Aprovado nas reuniões de 19 e 23/11/21. Já se tornou Lei Municipal sob o nº 1.252/2021 (AMM/MT 25/11/21);

- **PL Complementar nº 004/2021.**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de APIACÁS/MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

Aprovado nas reuniões de 19 e 23/11/21. Já se tornou Lei Municipal Complementar sob o nº 0191/2021 (AMM/MT 25/11/21);

- **PL Complementar nº 005/2021.** ESTABELECE O MES DE JANEIRO COMO DATA BASE PARA CONCESSAO DA REVISAO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aprovado nas reuniões de 19 e 23/11/21. Já se tornou Lei Municipal Complementar sob o nº 0192/2021 (AMM/MT 25/11/21);

- **PL nº 070/2021.** (...) Aquisição de Ambulância. Art. 1º (...) **Valor R\$280.000,00.** Aprovado nas reuniões de 23 e 24/11/21. Já se tornou Lei Municipal sob o nº 1.253/2021 (AMM/MT 25/11/21);

Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal tramitando na Câmara Municipal que já teve a aprovação (1ª votação) na reunião Ordinária de 26/11/21

PL nº 071/2021

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, OBJETIVANDO O AMPARO A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art 1º (...) Associação Fraterna é de Alta Floresta. Convênio para o exercício de 2022. Art. 3º (...) valor mensal até **R\$ 1.552,42.**

PL Nº 072/2021 – Súmula: Altera o Regime de diárias e dá outras providências

Art. 1º (...) Fica Instituído diária integral e meia diária (quando não envolve pernoite).

Tabela de Valores

Descrição do uso da Diária	Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)	Secretariado	Demais servidores
Cidades do interior do Estado (MT) até 150 km	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 130,00
Cidades do interior do Estado (MT) até 250 km	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 170,00
Demais cidades do Estado (MT)	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Capital do Estado e Cidades fora do Estado (MT)	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00
Brasília-DF	R\$ 1.100,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00

Nota: justificativa do Prefeito ao projeto: (...) último reajuste de diário foi em 2018.

EXPEDIENTE - Jornal O Porto Cachoeira Rasteira, CNPJ 12.125.203/0001-93.

Francisco Pinto dos Santos – jornalista: registro no Ministério do Trabalho e Emprego “MTE”, registro Nº 0002163/MT e Diretor de Empresa Jornalística Nº 0000016/MT. Ambos registros amparado pela Lei 972, de 17/10/1969 e Decreto Nº 83.284, de 13/03/1979. **Formação:** Bacharel em Administração de Empresas. Cel./WhatsApp (66) 98433-0634. Tel. (66) 3593-1171 Endereço: Rua Japurá, 4, Setor Pioneiro - Apiacás-MT.

E-mail: jornal_porto@hotmail.com – **Circulação:** semanal ou quinzenal. Tiragem 500 exemplares – Impressão: Gráfica União Alta Floresta-MT.

Jornal impresso desde dez/1997 e site desde fev/2013.

Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores.

Acesse diariamente: www.jornalporto.com.br

Nota: O Porto Cachoeira Rasteira – refere-se a divulgar o futuro Porto Fluvial na Cachoeira da Rasteira, no Rio Teles Pires. Um projeto lançado pela Colonizadora INDECO - no início do povoado de Apiacás (nov/1983).